



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS PIÚMA

Rua Augusto Costa de Oliveira, 660 – Praia Doce – 29285-000 – Piúma – ES

28 3520-2299

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – IFES E A EMPRESA CONSULTY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

A União por intermédio do(a) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Campus Piuma, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE" com sede à Rua Augusto Costa de Oliveira, 660, Bairro Praia Doce, Piúma/ES, CEP 29.285-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.838.653/0019-27, representada pela seu Diretor-Geral, o Professor Andre Batista de Souza, brasileiro, casado, matrícula funcional 1910676, residente e domiciliada no Município de Piúma/ES, nomeado pela Portaria nº 3.687 de 19/11/25, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Consulty Comércio e Serviços LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.686.128/0001-75, sediado(a) na Segunda Avenida S/N – Qdra 01B – Cidade Vera Cruz – Aparecida de Goiânia - GO doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Luciana B. Machado Souza – Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23185.000208/2025-70 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90007/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a instalação de persianas para equipar os espaços do Ifes melhorando as condições de habitabilidade da edificação, no que se refere à redução do desconforto térmico e ofuscação dos servidores pela incidência solar (fadiga visual) pelas janelas envidraçadas, bem como proteger o patrimônio público (mobiliário, equipamentos de informática e demais bens) dessa interferência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL
03	Persiana tipo rolô: A persiana deverá ser composta por tecido tipo tela solar. O tecido tipo tela solar será composto de poliéster e PVC lavável, antifungo, antialérgico, atóxico e antichamas. A trama do tecido será de aproximadamente 1% estruturada e translúcida. As características do tecido deverão ser comprovadas através de catálogo técnico ilustrativo, apresentados juntamente com a proposta comercial. São elas: Composição de 30% de poliéster e 70% de PVC; Peso: 516 g/mZ; Fator de abertura: média de 1%; Espessura do fio da urdidura: 0,34 mm; Espessura do fio da trama: 0,34 mm; Contagem do tecido da urdidura: 64"; Espessura: 0,65 mm; Força elástica da trama: 380lb; Resistência à abrasão: > 10000; Solidez da cor à luz: classe 5.0; Inflamabilidade: classe 1. Características da Estrutura e sistema de acionamento e fixação das persianas: sistema tipo roler, com tubo de alumínio extrudado, diâmetro externo entre 38 e 45 mm; dispositivo de acionamento manual por corrente em polipropileno na cor a definir. Trava retrátil de segurança junto ao suporte de fixação. Ponteira retrátil em plástico injetado com trava de segurança e sistema que impeça o desencaixe da cortina, mesmo com movimentos abruptos, e proporcione o mínimo ruído, na cor definir; trilho inferior em liga de alumínio extrudado, dimensões entre 28 e 30 mm com pintura eletrostática ou anodizada na cor definir. A fixação do tecido no trilho será feita por canal para fixação do inserte soldado no final do tecido ou tecido grampeado no trilho. Tampas laterais do trilho inferior na mesma cor das tampas laterais superiores; corrente contínua de polipropileno na cor a escolher; suporte lateral de fixação em aço tratado pintado em cor semelhante à das tampas laterais; tampas laterais pintadas na cor a definir.	MZ	465	238.080,00
04	Persiana tipo rolô: A persiana deverá ser composta por tecido tipo blackout. O tecido tipo blackout será composto de fibra de vidro e PVC lavável, antifungos, antialérgico, atóxico e antichamas. A trama do tecido será estruturada e blackout com fator de abertura da trama do tecido em 0%. As características do tecido deverão ser comprovadas através de catálogo técnico ilustrativo, apresentados juntamente com a proposta comercial. São elas: Composição de 40% de fibra de vidro e 60% de PVC; Peso: 550 g/mZ; Desvio de trama menor que 1%; Taxa de blackout: 100%; Solidez da cor à luz: classe 5; Resistência a fungos. Características da Estrutura e sistema de acionamento e fixação das persianas: sistema tipo roler, com tubo de alumínio extrudado, diâmetro externo entre 38 e 45 mm; dispositivo de acionamento MZ 3506 manual por corrente em polipropileno na cor a definir. Trava retrátil de segurança junto ao suporte de fixação. Ponteira retrátil em plástico com trava de segurança e sistema que impeça o desencaixe da cortina, mesmo com movimentos abruptos, e proporcione o mínimo ruído, na cor a definir; trilho inferior em liga de alumínio extrudado, dimensões entre 28 e 30 mm com pintura eletrostática ou anodizada na cor a definir, alumínio fosco ou branco. A fixação do tecido no trilho será feita por canal para fixação do inserte soldado no final do tecido ou tecido grampeado no trilho. Tampas laterais do trilho inferior na mesma cor das tampas laterais superiores; corrente contínua de polipropileno na cor a definir. suporte lateral de fixação em aço tratado pintado em cor semelhante à das tampas laterais. Tampas laterais pintadas na cor a definir. Perfil metálico, para acomodar os suportes, pintado na cor a definir.	MZ	14	7.527,94

TOTAL GERAL..... R\$	245.607,94
-----------------------------	-------------------

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 245.607,94 (Duzentos e quarenta e cinco mil seissentos e sete reais e noventa e quatro centavos)** a serem entregues conforme estabelecido no item 4 do termo de referência.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158892

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 252251

Elemento de Despesa: 449052

PI: F20RGP40PIP

Notas de empenho: 2025NE160

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no item 10 do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As cláusulas referentes ao reajuste encontram-se no item 16 do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme consta do item 17 do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, item 4, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização dos serviços será exercida pela CONTRATANTE, através de Servidor ou comissão nomeada pelo Diretor geral do Campus Piuna, que observará os seguintes aspectos:

9.1.1 A conformidade dos serviços prestados.

9.1.2 O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei 14.133/21.

9.1.3 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e sua atuação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto às suas obrigações contratuais, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

9.1.4 À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e que de tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme a Lei 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, itens 5 e 6, respectivamente, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, item 19, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da

CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Vitória, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Piuma, 24 de Novembro de 2025

LUCIANA BENTO
MACHADO
SOUZA:02101680130

Assinado de forma digital por
LUCIANA BENTO MACHADO
SOUZA:02101680130
Dados: 2025.11.24 13:42:26 -03'00'

**Responsável legal da
CONTRATADA**



Documento assinado digitalmente
ANDRE BATISTA DE SOUZA
Data: 26/11/2025 14:25:11-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**Responsável legal da
CONTRATANTE**